

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUPERINDENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – 3º andar – Espinheiro. CEP – 52,021-170 – Recife – PE Telefone: (81) 3427 7949 – Fax: (81) 3427 3799 Correio eletrônico: seret.drtpe@mte.gov.br

## ATA ADMINISTRATIVA

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e quinze, reuniram-se nesta SRTE/PE, o Mediador Público, Marcus Martinez Martins e, por um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDESV, neste ato devidamente representado pelos dirigentes sindicais, Sr. Sandro Pereira da Silva, RG. 3.661.777 -SSP/PE e o Sr. Rubem Correia de sena, RG. 2.021.996 - SSP/PE e, por outro lado, a RIMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ 09.081.459/0001-31, neste ato representado pelo Gerente Sr. Cássio André dos Santos Nascimento, RG. 3772303 - SSP/PE, prestador de serviços de vigilância ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA, CNPJ 09.795.881/0001-59, neste ato representado pelo Preposto Sr., Luiz Antonio Libonati, RG. 2.497.667 - SSP/PE, que solicita juntada de Carta de Preposto, acompanhado da advogada Dra. Nathalia Nogueira Amorim, OAB/PE No. 28418 e do advogado Dr. Filipe Spenser Dowsley, OAB/PE Nº. 34555, todos com assinaturas na lista de presença, anexa ao presente processo, para tratarem de assuntos relativos às reclamações constantes no processo nº. 46213.006993/2015-13. Foi dada a palavra ao representante do SINDESV que ratifica as reclamações constantes nos autos do processo, solicitado aos representantes das partes patronais esclarecimentos sobre as questões reclamadas. O representante prestadora de serviços RIMA, esclarece que reconhece existir desconformidades trabalhistas contratuais em relação aos empregados que laboram no CREA e que nesta data, não existe condições de proceder a regularização a não ser que seja através de recebimento de recursos retidos pela tomadora de serviços - CREA. O representante do CREA por sua vez coloca que o valor retido servira para realizar o pagamento das desconformidades trabalhistas existentes, com depósitos de FGTS, recolhimento de INSS, salários em atraso, outras rubricas em atraso e verbas rescisórias. Coloca ainda que entrará com um processo no Ministério Publico do Trabalho, visando dar mais garantia as ações tomadas para a execução do proposto, bem como para rescisão contratual com a RIMA. Propõe ainda, que a RIMA proceda a rescisão do contrato de trabalho dos empregados que laboram no CREA, no momento da formalização da rescisão do contrato hoje em vigor, para que a empresa sucessora possa absorver os empregados em questão. E, por nada mais haver a tratar encerro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelas partes presente.

> MARCUS MARTINEZ MARTINS Mediador Público

> > SINDESY

RIMA SEGURANÇA LTDA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA

The Spenier OAB-PE/34.555 Uchhl UN-6AB 19419